REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 379/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação é um direito fundamental que contribui não só para o desenvolvimento de um país, como também para o de cada indivíduo; a sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego;

b) garantindo o desenvolvimento social, econômico e cultural, a Constituição a prescreve como direito fundamental e essencial ao ser humano;

c) a Declaração Universal de Direitos Humanos assevera, em seu art. 26, que toda pessoa tem direito à educação, que deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino fundamental; sendo o ensino elementar obrigatório; o ensino técnico e profissional, generalizado; o acesso aos estudos superiores, aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito;

d) no contexto social em que o brasileiro está inserido, percebe-se a desigualdade e a falta de oportunidades para o exercício de muitos dos direitos fundamentais de um cidadão; essa é uma realidade, por vezes, tão forte que disponibilizar apenas o ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso à educação e a permanência das pessoas nos veículos educacionais;

e) diante das inúmeras dificuldades enfrentadas pelos educandos, o Executivo criou o Salvador Card para minorar os infortúnios e conceder melhores condições de acesso aos centros educacionais;

f) o Governo Federal amplia as oportunidades para o curso de Educação Superior, com políticas de concessão de vagas, ancoradas em um Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), adequando não apenas fisicamente as universidades, como também proporcionando condições locais a serem desenvolvidas pelo Município;

g) torna-se imprescindível, então, criar mecanismos que facilitem o acesso aos meios de educação, através de canais de mobilidade, a fim de se qualificar o processo de formação e contribuir para a permanência dos alunos nas

Instituições de Educação Superior, o que inclui a Universidade Federal da Bahia (UFBA);

h) o Salvador Card é um dos canais que facilitam esse acesso, via transporte coletivo urbano, funcionando em alguns endereços desta Cidade; será, portanto, de grande valia dispor de um posto de recarga na UFBA, para atender a população estudantil, que, a cada ano, cresce conforme as políticas adotadas pelo Governo Federal;

i) o sistema de aulas da Universidade Federal da Bahia é, hoje, um dos poucos modelos no Brasil de carga-horária extremamente variada e irregular, com uma estrutura curricular disforme, que obriga os alunos a se movimentarem em meio às disciplinas durante todo o dia ou à noite, precisando deslocar-se entre várias unidades da Universidade;

j) os alunos precisariam abandonar as atividades letivas para se deslocar aos postos de recarga, tendo em vista a inviabilidade do tempo e as cobranças nos registros universitários de presença, em caderneta curricular de cada professor/disciplina;

k) na UFBA já funcionam postos de atendimento, como caixas de autoatendimento bancário; ponto de movimentação logística dos Correios; lanchonetes; “Centro de Vivência”; refeitório; atendendo, assim, à população estudantil e à comunidade soteropolitana;

l) há necessidade de articular políticas centrais do Governo Federal com a Gestão Municipal local,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de instalar um posto de Recarga do Salvador Card na Universidade Federal da Bahia (UFBA), no Campus de Ondina, Salvador/BA.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires